

Processo n.: @REP 18/00056009

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a projetos de lei sem o cumprimento do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xanxerê

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1145/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a presente Representação, que trata de suposto descumprimento do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro) de diversos projetos de lei no âmbito da Prefeitura e do Poder Legislativo do Município de Xanxerê, diante da não confirmação das irregularidades noticiadas.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Xanxerê, à Prefeitura Municipal de Xanxerê e à Câmara Municipal daquele município.

Ata n.: 37/2020

Data da sessão n.: 02/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC